



SIGILO

Em hipótese alguma o **SIGILO** deverá ser quebrado com a **Equipe Administrativa** da **PSIQUE**, não fazer qualquer comentário do atendimento,

Como por exemplo: *Nossa! Esse caso é difícil; tem demanda, não tem demanda; estou preocupada com o paciente; é parente de não sei quem”*

Não solicitar que a equipe administrativa realize qualquer documento psicológico, pois além de ser nossa responsabilidade fere a ética e o sigilo. E também não solicitar que a equipe administrativa envie para o paciente materiais, como por exemplo: vídeo referente ao acompanhamento psicoterápico, textos entre outros.

Para encaminhar paciente, deverá informar para mim, R.T. o motivo e eu informarei apenas a equipe que o encaminhamento foi autorizado para que nos auxilie em reorganizar a agenda.

Devemos sempre finalizar o atendimento em sala, para evitar conversar com o paciente na recepção e expor o caso.

Devolutivas de menor de idade – em hipótese alguma realizar na recepção – reservar um tempo do atendimento do paciente e convidar que os responsáveis o acompanhe ao consultório, ou ainda agendar o atendimento com os responsáveis. (**Gosto sempre de lembrar que responsáveis, nem sempre são os genitores**)

O sistema **PsicoManager**, caso utilize o aplicativo ou sistema pelo computador, recomenda-se para segurança do sigilo das informações dos prontuários sempre sair do sistema;



MATRIZ

☎ (61) 3554-6556

✉ (61) 9 9199-6497

FILIAL

☎ (61) 3686-6852

✉ (61) 9 9379-4244



FILIAL

☎ (61) 3532-2867

✉ (61) 9 9558-6749

✉ clinicapsiquebrasilia



O que abrange o dever de sigilo?

O **Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP)** determina que a(o) Psicóloga(o) deverá fornecer informações a respeito dos serviços prestados a quem de direito, ou seja, ao seu paciente ou responsável legal pelo paciente, visando a preservar o sigilo das informações, conforme previsto nos **Arts. 1º, 8º e 9º do CEPP**:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;*
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;*
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;*

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.”

Quando é possível quebrar o sigilo?

A partir do momento em que a(o) profissional percebe a necessidade de apresentar informações a terceiros, será necessário compreender a fundamentação de tal decisão e o motivo da quebra do sigilo, pensando assim na busca do menor prejuízo.



MATRIZ

☎ (61) 3554-6556
✉ (61) 9 9199-6497
FILIAL
☎ (61) 3686-6852
✉ (61) 9 9379-4244



FILIAL

☎ (61) 3532-2867
✉ (61) 9 9558-6749

✉ [@clinicapsiquebrasilia](mailto:clinicapsiquebrasilia)



Ainda, frente a tal decisão, a(o) profissional deverá compreender quais são as informações estritamente necessárias a serem encaminhadas, a quem encaminhá-las e como repassar a informação. É importante esclarecer que tais decisões são da autonomia e responsabilidade da(o) Psicóloga(o).

Conforme Código de Ética do Profissional Psicólogo:

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código. (negrito nosso)”

O manejo técnico para com a(o) paciente, considerando a possível continuidade do serviço e o vínculo existente entre as partes, também perpassará pela autonomia e responsabilidade profissional. Desta forma, apesar de não existir um termo previsto em normativas profissionais para a quebra do sigilo, recomendamos que analise tecnicamente a forma adequada de manejá-la com a(o) paciente, buscando o menor prejuízo.

A quebra do sigilo é prevista quando a(o) Psicóloga(o), de forma fundamentada, identificar a necessidade visando ao menor prejuízo, bem como observar os casos previstos em lei (**Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, Declaração Universal de Direitos Humanos, entre outros**).



MATRIZ

☎ (61) 3554-6556
⌚ (61) 9 9199-6497
FILIAL
☎ (61) 3686-6852
⌚ (61) 9 9379-4244



FILIAL

☎ (61) 3532-2867
⌚ (61) 9 9558-6749

© clinicapsiquebrasilia



Em anexo segue mais orientações sobre:

Atendo uma criança/adolescente que pode estar tendo seus direitos violados. O que fazer?

Atendo uma mulher em situação de violência. Como proceder com relação ao sigilo e quebra de sigilo?

Havendo dúvidas, estou à disposição!



MATRIZ

☎ (61) 3554-6556
✉ (61) 9 9199-6497
FILIAL
☎ (61) 3686-6852
✉ (61) 9 9379-4244



FILIAL

☎ (61) 3532-2867
✉ (61) 9 9558-6749

✉ clinicapsiquebrasilia